

ARTIGOS TEMÁTICOS

Decomposição da proteção laboral e marcador racial

Decomposition of labor protection and racial marker

Valdemiro Xavier dos Santos Junior

Mestrando em Direito, Universidade Federal da Bahia
<https://orcid.org/0000-0002-9671-5101>

RESUMO: Este estudo refletiu sobre o fenômeno da decomposição da proteção laboral, processo articulador das tendências de desocupação, informalidade e de precarização, que se manifestam de formas diferenciadas no grupo racial branco e no grupo racial não branco – em especial pretos e pardos –, conforme estatísticas sobre o tema; o que resulta em intensidades e formas diferentes de indignidade laboral. Através de revisão bibliográfica de autores selecionados, foram delimitados os conceitos relacionados ao assalariamento, a informalidade, a desocupação e a precarização, buscando articular o eixo desocupação, informalidade e formalidade; e posteriormente a dualidade formalidade e precarização da formalidade. Assentada esta base conceitual, o estudo se voltou à narrativa das condições históricas dos grupos não brancos e sua assimilação subalternizada ao tecido social brasileiro, especialmente o grupo formado por pretos e pardos; o que possibilitou o debate sobre a vulnerabilidade laboral diferenciada dos grupos não brancos, através da discussão da existência de uma estrutura objetiva de clivagem racial na seara do trabalho, refletida nos dados estatísticos apresentados. Buscou-se ao fim a identificação de uma ocupação preferencial no processo de decomposição da proteção laboral pelo grupo racial não branco, com indicativo de existência de uma demanda específica de regulação do trabalho em face do racismo.

Palavras-chave: trabalho; racismo; precarização; informalidade.

ABSTRACT: This study reflected on the phenomenon of the decomposition of labor protection, a process articulating the trends of unemployment, informality and precariousness, which manifest themselves in different ways in the white racial group and in the non-white racial group – especially blacks and browns –, according to statistics on the topic; which results in different intensities and forms of labor indignity. Through a bibliographic review of selected authors, the concepts related to

salaried employment, informality, unemployment and precariousness were delimited, seeking to articulate the axis unemployment, informality and formality; and later the duality formality and precariousness of formality. Based on this conceptual basis, the study turned to the narrative of the historical conditions of non-white groups and their subordinated assimilation to the Brazilian society, especially the group formed by blacks and browns; which enabled the debate on the differentiated labor vulnerability of non-white groups, through the discussion of the existence of an objective structure of racial cleavage in the labor field, reflected in the statistical data presented. In the end, we sought to identify a preferential occupation in the process of decomposition of labor protection by the non-white racial group, with an indication of the existence of a specific demand for labor regulation in the face of racism.

Keywords: work; racism; precariousness; informality.

1. INTRODUÇÃO

Este estudo visa refletir sobre o fenômeno da decomposição da proteção laboral (processo articulador das tendências de desocupação, informalidade e de precarização) em cotejo com a questão racial no mundo trabalho. Em virtude de se manifestar de forma diferenciada em relação ao grupo racial branco e não branco – em especial pretos e pardos –, conforme estatísticas sobre o tema, a decomposição da proteção laboral resulta em intensidades e formas diferentes de indignidade laboral para os grupos raciais supracitados.

Através de revisão bibliográfica de autores selecionados, serão delimitados os conceitos relacionados ao assalariamento, a informalidade, a desocupação e a precarização, buscando articular o eixo desocupação, informalidade e formalidade; e posteriormente a dualidade formalidade e precarização da formalidade. Assentada esta base conceitual, o estudo percorrerá à narrativa das condições históricas dos grupos raciais dominados e sua assimilação subalternizada ao tecido social brasileiro, especialmente o grupo formado por pretos e pardos; o que permitirá o debate sobre a vulnerabilidade laboral diferenciada dos grupos não brancos, através da discussão da existência de uma estrutura objetiva de clivagem racial na seara do trabalho, refletida nos dados estatísticos apresentados.

Desta forma, busca-se ao fim identificar uma ocupação preferencial no processo de decomposição da proteção laboral pelo grupo racial subalternizado e um indicativo de

existência de uma demanda específica de regulação do trabalho em face do racismo decorrente de uma forma de precarização específica.

2. DECOMPOSIÇÃO DA PROTEÇÃO LABORAL: ASSALARIAMENTO, DESEMPREGO, INFORMALIDADE E PRECARIZAÇÃO

O assalariamento é um fenômeno essencial para o debate sobre proteção social. Esta perspectiva específica e integrada (de capital, trabalho e Estado), para conformação da produção e reprodução social no campo laboral, tem horizontes marcados na subsistência e nas perspectivas da coletividade. O trabalho, enquanto atividade essencial à sobrevivência para parte significativa da população, não se confunde com o fenômeno do assalariamento, posterior e seletivo para determinados grupos sociais. Castel (1998) é um teórico destacado em relação ao conceito e processo de assalariamento, no que tange às suas definições elementares e, por conseguinte, na formalidade necessária para evocar as proteções sociais institucionalizadas na estrutura do Estado. A condição proletária, condição operária e condição salarial são três conceitos erigidos frente à experiência europeia – especialmente francesa –, mas que são úteis ao entendimento da gênese histórica e lógica da constituição da proteção do labor na visão e experiência europeia, diferenciada, contudo, em relação à dinâmica da empresa colonial.

A condição proletária é caracterizada pela fragilidade, o descolamento social e a situação de quase exclusão do indivíduo da coletividade. O cerne dessa relação de trabalho é a vulnerabilidade em massa e a falta de acesso à propriedade social – sistemas de seguridade e serviços públicos –, constituídos através do Estado. O pauperismo nesta condição é recorrente e a questão social latente, em virtude da fratura social expressa pela pobreza, exclusão e miséria. Esta condição é a que apresenta maior insegurança laboral, uma vez que a ela não são asseguradas proteções ou estatutos próprios com garantias diferenciadas. Em situação diversa, a condição operária constitui uma diferenciada relação de labor, deixando a retribuição salarial de ser vinculada ao pagamento de uma tarefa pontual e eventual. A participação dos trabalhadores é ampliada no contexto social, em diversas perspectivas, como na seara do consumo, na habitação, na instrução educacional e no lazer. Por fim, a condição salarial se estabelece com a extensão e amplificação do mecanismo de assalariamento para outros grupos sociais, que extrapolam os grupos operários, como os profissionais liberais. Deste modo, não sendo a sociedade salarial surgida pelo triunfo exclusivo dos operários assalariados, mas sim pelo assalariamento e extensão de mecanismos de proteção social a outros setores da sociedade.

Em seu processo contínuo de constituição social, o assalariamento surgiu de forma fragmentada e minoritária na sociedade pré-industrial, na explanação de Castel (1998) sobre a experiência europeia. A transição da condição proletária para a condição operária ocorre diante a reunião de cinco condições essenciais. A inicial foi a separação nítida entre os trabalhadores efetivos e regulares daqueles inativos ou semiativos, que deveriam ser excluídos do mercado de trabalho ou integrados sob outras formas regulamentadas de trabalho (CASTEL, 1998, p. 420). Esse processo de categorização e separação é uma das marcas do processo de formalização: a identificação do labor a ser protegido e, por conseguinte, das pessoas a gozarem de proteção. Houve a necessidade de definição da população ativa em relação ao trabalho: ocupados, desocupados, obreiros intermitentes, obreiros de tempo integral, remunerados e não remunerados. Entretanto, classificar e contabilizar não esgota o sentido da promoção da regulação do trabalho e da política de trabalho institucionalizada. Com a identificação necessária deste perfil de trabalhadores, coube ao Estado promover a seleção e incentivo do perfil laborativo que faria parte do mercado de trabalho. Do ponto de vista do processo de trabalho, a segunda condição é intrínseca ao exercício do labor, pois se trata da fixação do trabalhador no seu posto de trabalho e da racionalização do processo do trabalho no quadro de uma “gestão de tempo exata, recortada e regulamentada (CASTEL, 1998, p. 425). Houve a expansão da coerção ao exercício do labor disciplinado através da evolução tecnológica e do Taylorismo. Com a organização científica do trabalho, o obreiro é fixado no seu posto; através de operações técnicas e cronometradas, reduzindo os espaços de tempo de iniciativa e liberdade de ação. A separação das atividades realizadas em tarefas simples, repetitivas e parciais acabou por diminuir o poder de negociação dos ofícios qualificados, especialmente em relação aos artesãos – herdeiros dos processos completos de produção.

Ainda no que tange a elementos intrínsecos ao exercício do labor com reflexos sociais, contudo, esta com repercussões extrínsecas mais evidentes, a terceira condição para a transição da condição proletária para a condição operária é o acesso, através do salário, a novas normas de consumos operários (CASTEL, 1998, p. 429). O incremento substancial do salário (*fivedollarsday*), com vista a incentivar o trabalhador a ingressar na disciplina laboral almejada, propiciou um estatuto de consumidor na sociedade industrial ao obreiro. O Fordismo, ao generalizar a cadeia de montagem semiautomática, sistematiza a relação entre produção de massa e consumo de massa, características das sociedades industriais. Essa concepção destoa da máxima utilizada pela concepção patronal anterior, sintetizada em: um trabalhador como produtor máximo e consumidor mínimo; baixos salários destinados somente à reprodução de sua força física para um novo ciclo de trabalho. Esclareça-se que os benefícios oriundos da proteção social não se destinavam ao aumento do consumo,

mas ao auxílio aos trabalhadores nos momentos de privação do trabalho e da subsistência. Ao entrar na seara da proteção propriamente dita, a quarta condição informada por Castel (1998) é o acesso à propriedade social e aos serviços públicos (propriedade de transferência). A participação do operário nos bens comuns, não comerciais, foi o antídoto ao pauperismo, ao constituir seguros obrigatórios para a prevenção da vulnerabilidade nos momentos de privação absoluta. Tais benefícios, nesta fase, não possuem uma função redistributiva, em virtude dos valores modestos, assim como não fundam um novo estatuto de consumo para o obreiro. A outra vertente de desenvolvimento da propriedade de transferência é a participação de diversas categorias na coisa pública, embora de maneira desigual. O acesso a bens coletivos, como os relacionados à saúde, higiene, moradia e instrução educacional são essenciais à melhoria de vida na condição operária.

Encerrando a série de condições de transição anteriormente citadas, compondo ainda a seara da proteção, a quinta condição se refere à inscrição do obreiro em um direito do trabalho que reconhece o trabalhador como membro de um coletivo dotado de um estatuto social, além da dimensão puramente individual do contrato de trabalho (CASTEL, 1998, p. 434). O direito contratual individual e atomizado é substituído pelo direito coletivo e social, reconhecendo o operário como parte de um coletivo dotado de um estatuto social. A relação de trabalho transita para o estatuto do assalariado. Outros reconhecimentos a essa condição se expressam na abolição do delito de greve, na autorização de coalizões operárias e no estatuto jurídico das convenções coletivas.

O assalariamento é este processo complexo que reúne uma política de organização do trabalho pela tensão social entre capital, trabalho e Estado; traduzindo-se em mudanças na organização interna do trabalho, organização coletiva dos trabalhadores, papel do trabalhador na economia, institucionalização do controle do trabalho no Estado e nas proteções laborais e sociais. Dentro deste contexto de generalização de modelo de controle do trabalho é possível uma compreensão de modificações das condições para determinados grupos sociais através do assalariamento seletivo de sujeitos e setores econômicos priorizados pela classe política e Estado.

Em paralelo ao fenômeno do assalariamento se desenvolveu uma concepção e estrutura de Estado, alcunhado comumente de Estado Social; ressalte-se, uma forma específica e historicamente localizada de organização. Isto constitui outro ponto-chave para compreensão do assalariamento como forma de construção de um sistema de proteção do labor de caráter mais generalista na experiência relatada por Castel (1998).

O Estado Social, na experiência europeia descrita pelo autor, promoveu ações em três direções para conformação dessa nova formação social. A primeira é no sentido da criação da seguridade social, que enfrentava diretamente a vulnerabilidade das classes populares, sendo o seu iniciador e fomentador, assim como seu fiador. Assumiu esta forma particular de Estado também o papel de agente econômico, escolhendo domínios privilegiados de investimentos e incremento do consumo. O agente estatal promoveu intervenções em preços, salários, subsídios e outros fatores da conjuntura econômica, no intuito de promover estabilidade social para o suporte da economia. A estruturação e desenvolvimento dos serviços público e equipamentos coletivos foi outra faceta dessa modalidade de intervenção, ao aumentar a propriedade social acessível à população. Por fim, o papel regulador do Estado agiu no sentido da consolidação da sociedade salarial, no contexto da experiência francesa, ao estabelecer o salário-mínimo interprofissional de crescimento e o pagamento mensal de salário, que modificou a lógica de retribuição pontual por tarefa para aquela pautada na lógica global.

Visto que o assalariamento comporta a dimensão da proteção social, se estendendo inclusive para relações não assalariadas com a construção de estatutos próprios para categorias não operárias e demanda uma estrutura estatal. A informalidade, o desemprego e a precarização são suas dimensões de decomposição, uma vez que se trata da não integração ao circuito da formalização do labor, na presença ou ausência do trabalho, assim como a desestruturação das instituições relacionadas à proteção laboral.

O desemprego ou desocupação é ausência do trabalho para quem o procura, seja na formalidade, seja na informalidade. Esta condição, de forma simplificada, se refere às pessoas com idade para trabalhar – acima de 14 anos – que não estão trabalhando, mas estão disponíveis e tentam encontrar trabalho (IBGE, 2021). Uma vez que o trabalho é fonte de subsistência para a maioria da população, o desemprego é fonte de vulnerabilidade social e de aceitação de condições fragilizadas na formalidade ou informalidade do labor.

Em relação ao conceito de informalidade, a sua acepção clássica é expressa na insuficiência da geração de ocupações protegidas e na consequente não absorção da população economicamente ativa em ocupações dignas, o que teria resultaria na execução de estratégias de sobrevivência por parte das pessoas sem o suporte protetivo oriundo do processo de assalariamento e formalização. Ressalte-se que a informalidade também decorre do papel e das políticas de trabalho do Estado, uma vez que este privilegia e constrói circuitos de formalização para determinados setores econômicos em detrimento de outros.

A informalidade neoclássica, por outro lado, está relacionada à racionalidade das empresas na busca por redução no custo derivado da legislação trabalhista. Por fim, a nova informalidade ou informalidade pós-fordista resulta da introdução do progresso técnico e novas formas de organização do trabalho (KREIN; PRONI, 2010, p. 20). A concepção da nova informalidade, atribuída às mudanças estruturais do capitalismo e à precariedade do trabalho, ganhou força na primeira década do século XXI, relacionando atividades formais e informais, e distingue-se da velha informalidade, que remete ao caráter inerente à sobrevivência.

Visto em outra perspectiva, a estudiosa Cacciamali acrescenta a discussão o conceito de processo de informalidade, que se refere às mudanças estruturais em andamento na sociedade e na economia, que incide na redefinição das relações de produção, das formas de inserção dos trabalhadores na produção, dos processos de trabalho e de instituições (CACCIAMALI, 2000, p. 163). A concepção de processo de informalidade comporta apreender tanto determinadas formas de organização da produção; que envolve o trabalho por conta própria e o trabalho para microempresas, com baixa organização e produtividade, no qual as figuras de empregado e empregador se confundem na busca pela sobrevivência; quanto às diferentes formas de assalariamento ilegal (CACCIAMALI, 2000, p. 164). Este último grupo citado (relacionado ao assalariamento ilegal) seria composto por empregos sem registro ou sem direito à proteção social, assim como por uma expansão dos contratos atípicos, como o trabalho temporário, as cooperativas de trabalho e as empreiteiras de mão de obra. Neste ponto, as idéias de precarização do trabalho, nova informalidade e processo de informalidade possuem muitos pontos em comum, com referencial no rebaixamento da proteção laboral e social. Cacciamali(2000) indica a relevância do conceito para examinar as mudanças na relação de produção e na inserção no mercado de trabalho, uma vez que não haveria uma dicotomia estanque entre mercado formal e informal. Existiria um *continuum* de situações que podem ser observadas tanto do lado da demanda como da oferta de trabalho. A definição desta informalidade estaria calcada na precariedade do labor, desprovido da proteção das leis trabalhistas e previdenciárias estabelecidas em normas públicas estatais e negociações coletivas.

Em relação aos processos correlatos a formalidade e informalidade e a formalidade e decomposição da formalidade, para conceituar a chamada nova precarização, aproveitamos preliminarmente as lições de Druck (2013), a qual indica que este processo promove o rebaixamento nas condições de trabalho e a fragilização das resistências coletiva a sua implementação. A sua viabilização é promovida através das mudanças na organização do trabalho e sua gestão, das modificações da legislação trabalhista e previdenciária, na reorientação no papel e investimentos do Estado e na fragilização nas ações dos sindicatos e instituições públicas de regulação

do trabalho. Druck (2013) aponta que a justificativa utilizada pelo capital para referendar as mudanças que resultam neste processo de desproteção é expressa pela necessidade de adaptação do mundo do trabalho aos novos tempos globais e na inexorabilidade e inevitabilidade de um processo mundial de fragilização da proteção do labor, que inclusive atinge os países centrais.

Em relação aos postos de trabalho é indicado que as posições protegidas dentro do mundo laboral estão sendo decompostas por essa nova precariedade, retratada pelo incremento significativo da insegurança laboral, ao passo que aumentam as estatísticas referentes à desocupação, a migração para informalidade e em relação à subutilização da força de trabalho. Ressalta ainda a autora a existência de instrumentos jurídicos que visam burlar uma proteção laboral mais robusta, como o fenômeno da terceirização e a pejetização, tendência a qual também podemos acrescentar contemporaneamente o chamado contrato de trabalho intermitente. Outra reflexão trazida por Druck (2013) se refere à potencialidade e força dos movimentos de resistência a esta precarização profunda, com enfraquecimento dos sindicatos e associações civis, além da diminuição das ações destas instituições referentes à proteção do labor. A estrutura de posições no mundo do trabalho se encontra em processo de fragilização e insegurança da proteção laboral e social, no qual a decomposição da proteção laboral; representada pelo desemprego, informalidade e precarização do trabalho; constitui-se numa tônica crescente.

Em síntese do processo de decomposição da proteção laboral, este é integrado pelo desemprego, que atinge o âmago do exercício do labor, pela não possibilidade de exercício do trabalho protegido ou não, em virtude da não possibilidade de alocação do sujeito na estrutura produtiva; pela informalidade, que se trata do exercício do labor sem a incorporação do sujeito aos circuitos institucionalizados de proteção laboral e social; e, por fim, pela precarização, que comporta a fragilização das proteções institucionais, laborais e sociais, inclusive no que tange à organização coletiva dos trabalhadores.

3. MUNDO DO TRABALHO E MARCADOR RACIAL

O mundo do trabalho é uma arena historicamente desigual, multifacetada, com heranças do passado colonial e relações explicadas pelas associações entre a relação capital-trabalho e outras relações, que não se fundam neste princípio, mas que conviveram articuladas no mesmo contexto social. Trata-se de uma categoria que expressa a dinâmica das relações laborais de forma ampla e interligada, expondo a articulação de todo labor e regulamentação em determinado tempo e espaço. A

ocupação e a distribuição de bens escassos, como o trabalho protegido, são determinadas significativamente, mas não exclusivamente, pelo racismo e por mecanismos internos de estruturação, os chamados privilégios da branquitude.

“A branquitude está associada ao prestígio social, econômico e político de determinados grupos raciais, a qual configura e estrutura dos modos de funcionamento do racismo às hierarquias raciais de outras sociedades fundadas no colonialismo europeu” (LABORNE, 2017, p. 78). Assim, a branquitude é a identidade racial do branco¹, assumida como neutra, padrão e normal, a qual naturaliza um sistema de privilégios estruturais e simbólicos diante das comunidades não-brancas, instituídas através de violência, dominação e submissão.

A branquitude se corporifica através de mecanismos invisíveis e estruturas quase impermeáveis, além de se instituir em todos os campos sociais, inclusive nas relações que dinamizam o mundo do trabalho. Outra decorrência lógica de um estatuto de privilégios da branquitude é que este confere vantagens competitivas a alguns indivíduos em detrimento de outros, ou seja, para que um grupo racial seja privilegiado, outro grupo precisa não o ser, formando relações semelhantes aos jogos de soma zero². Muller e Cardoso (2017) asseveram, na apresentação da coletânea “Branquitude – Estudos sobre a identidade branca no Brasil”, que:

A branquitude significa pertença étnico-racial atribuída ao branco. Podemos entendê-la como o lugar mais elevado da hierarquia racial, um poder de classificar os outros como não brancos, dessa forma, significa ser menos do que ele. Ser branco se expressa na corporeidade, isto é, a brancura, e vai além do fenótipo. Ser branco consiste em ser proprietário de privilégios raciais simbólicos e materiais. (MULLER, CARDOSO, 2017, p. 13).

Este sistema de privilégios advindo do processo violento de formação da branquitude, especialmente aqueles plasmados como consequência da existência histórica da relação senhor - escravo, mas que não se confundem com esta, representa um conjunto de práticas sociais não marcadas ou nomeadas, insculpidas nas relações no interior de cada sociedade. Ao ser invisibilizada, “a branquitude tende a se apresentar como o estado normal e universal do ser, o padrão pelo qual tudo é medido e a forma

1 “Desde a década de 1950, com as problematizações feitas por Guerreiro Ramos ainda sob o termo brancura, temos acompanhado como a identidade racial branca, que ao longo de séculos permaneceu inominada, tem sido discutida abertamente levando em consideração às múltiplas nuances que assume socialmente. A brancura, como padrões normativo e cultural, há muito já é reconhecida como arbitrário cultural e vem sendo questionada”. (JESUS, 2017, p. 60)

2 “Nos jogos de soma zero, o jogo é estritamente determinado, e os ganhos de um jogador exprimem-se numa proporção de igualdade, relativamente às perdas do outro. Cada jogador é reputado de escolher uma estratégia pura. A solução do jogo é a soma dos jogos associados”. (ABRANTES, 2004, p. 27)

com a qual os desvios são avaliados” (LABORNE, 2017, p. 81). A essência da branquitude e os grupos que compõe o núcleo protegido desta são historicamente e localmente determinados, mas possuem traços comuns, como o de se colocar como referência e produzir um conjunto de práticas vantajosas e exploração de recursos materiais e simbólicos de forma prioritária.

Quijano (2005) assevera que no processo colonial das Américas, os processos de controle do trabalho com caráter não assalariado ou não pago foram impostos às raças supostamente inferiores, na concepção europeia. Associada a diversas formas de violência da conquista e a uma gama plural enfermidades estrangeiras, a forma de controle do trabalho, estabelecida pelos automeados brancos, compôs as variadas práticas que resultaram no genocídio dos povos colonizados e subjugados. A descartabilidade dos povos americanos e africanos não estava em consonância com ideário de liberdade produtiva, emancipação humana e constituição da relação capital-trabalho propostos em terras europeias como base principiológica do capitalismo e dos parâmetros mínimos protetivos do assalariamento.

O controle do trabalho supracitado determinou contingências geográficas e formas de integração próprias entre as nações e no interior de cada uma delas. A colonialidade insculpiu a geografia social do capitalismo. O capital se constituiu como eixo articulador das demais formas de trabalho subalternizadas; servis ou escravocratas; estabelecidas e reservadas a determinado grupo racial considerado inferior. Ambos os excedentes produzidos pelo trabalho remunerado e pelo trabalho não pago eram integrados ao circuito do comércio internacional.

O assalariamento nas Américas, assim como nas demais áreas atingidas pela empresa colonial, ganhou feições diferentes da narrativa europeia e que ainda tem significativo peso na visão sobre proteção social e também na forma de Estado assumida, não sendo sopesados devidamente a seletividade na proteção do labor e os grupos raciais subalternizados no processo. Assim, constituiu o conjunto de privilégios da branquitude na colonização das Américas, sendo reservado a um determinado grupo racial o labor material e simbolicamente protegido da mesma forma que a propriedade de recursos sociais e materiais necessários ao desenvolvimento socioeconômico, nesta hierarquização de grupos raciais. O Estado colonial difere profundamente da concepção de Estado social, sendo instrumento de conformação da subalternização racial e não um resultado de um processo parcialmente civilizatório e de emancipação.

Paixão (2005), ao refletir sobre a percepção assimilacionista na formação histórica brasileira, assevera que os traços culturais comuns, as peculiaridades do padrão brasileiro de interação

entre grupos étnicos e raciais dessemelhantes e o contato entre as desigualdades raciais e sociais são assuntos da contemporaneidade. O modelo de relacionamentos interracialis no Brasil é descrito corriqueiramente com uma feição assimilacionista; uma permanente integração de povos e etnias numa mescla com a totalidade, corroborando o mito das três raças³, o qual difere do modelo de formação estadunidense, o qual vigoraria um modelo segregacionista, que comportaria totalidades paralelas.

O singular padrão de relações raciais no Brasil não conduz a um modelo mais tolerante ou de menor reprodução das desigualdades raciais, como apontam diversos indicadores raciais e sua projeção no tempo, inclusive no campo do trabalho. Conflitos raciais na realidade brasileira continuam velados enquanto o negro permanece em seu lugar social de subalternidade, não ameaçando recursos sociais e materiais escassos, prioritariamente ocupados ou reservados a branquitude, inclusive no mundo do trabalho ou em áreas que influenciam diretamente sua conformação, como educação e acesso a serviços públicos:

Por isso não pode ser encarado como mera coincidência o fato de que a maior parte das situações em que o conflito racial no Brasil se explicita, isto é, onde as regras de etiqueta são rompidas, tenderem a ocorrer no mercado de trabalho: busca de emprego, promoções, demissões, definição de patamares salariais; e no ambiente escolar, não por coincidência, espaços cruciais do processo de mobilidade social. Estes conflitos abertos também costumam ocorrer em situações de disputas e discordâncias no cotidiano: brigas de trânsito; discussões mais ríspidas entre vizinhos; nas situações em que o tipo suspeito da abordagem policial é um negro bem-vestido ou guiando um veículo de certo status; ou quando o policial ou funcionário público é negro/a e a pessoa que ele tenta disciplinar é branca, etc. Assim mais uma vez se colocam em xeque as hierarquias raciais vigentes (GUIMARÃES, 2002). Deste modo, é quando do processo de mobilidade social ascendente de uma pessoa negra que os conflitos raciais tendem a se evidenciar. Isto porque o mero processo de deslocamento dos negros de sua posição social original, ou as suas tentativas de impor uma igualdade de fato no plano das relações humanas, já é, em si, para os padrões brasileiros, uma quebra de uma importante regra de etiqueta social. (PAIXÃO, 2005, p.15-16)

Para melhor compreensão da dinâmica de subalternização racial, em paralelo à análise estatística a ser apresentada e em busca do melhor entendimento dos dados utilizados

3 “Para DaMatta, o mito das três raças associa-se com um dos aspectos centrais da identidade brasileira marcada por uma perspectiva inclusiva, ou assimilacionista. Deste modo, no Brasil, cada indivíduo tenderia a ser incorporado na sociedade no seu conjunto, seja enquanto um ser pertencente àqueles três grupos raciais; seja enquanto um mestiço (caboclo, cafuzo, mulato, pardo, cabra, etc.) derivado daquelas matrizes. De todo modo, em nosso país, cada um dos integrantes da nacionalidade pertenceria a uma mesma totalidade social e cultural, afinal de contas, brasileira”. (PAIXÃO, 2005, p. 11).

neste trabalho, será brevemente apresentado e utilizado o léxico conceitual do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2021, delimitando-se os conceitos e parâmetros adotados pela fundação pública como referencial de pesquisa para aferição do mundo do trabalho. Inicialmente, destaque-se que a população brasileira total é dividida entre a população em idade para trabalhar (PIA), a partir dos 14 anos, e a população abaixo da idade de trabalhar; embora isso não signifique que as pessoas abaixo da idade do trabalho não exerçam qualquer tipo de trabalho para sua subsistência, como nas hipóteses de trabalho e exploração infantil. Por conseguinte, o grupo PIA é dividido em dois outros grandes grupos: as pessoas na força de trabalho e as pessoas fora da força de trabalho. Alguns setores destes dois grupos são muito importantes para compreensão da posição dos grupos raciais dentro do mundo do trabalho.

O grupo das pessoas na força de trabalho é constituído por ocupados e desocupados. Os ocupados incluem os empregados do setor público ou do setor privado e trabalhadores familiares auxiliares. Este grupo contém as pessoas em exercício do trabalho, seja ele formal ou informal. É importante ressaltar que os ocupados são caracterizados por trabalhar horas suficientes para sua subsistência, ao passo que os subocupados são aqueles que, embora possuam labor, o fazem de forma insuficiente, pois têm jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais; contudo, gostariam de trabalhar mais horas e estão disponíveis para exercer este labor. Junto aos ocupados, ainda compõem o grupo das pessoas na força de trabalho os desocupados, ou seja, as pessoas que não estão trabalhando, porém, que tomaram alguma providência efetiva para encontrar trabalho e estão disponíveis para assumi-lo, caso encontrem. As digressões teóricas sobre desemprego ou desocupação, informalidade e precarização do trabalho podem ser observadas prioritariamente neste grupo.

O grupo das pessoas fora da força de trabalho são aquelas que possuem um potencial para serem integradas a esta força, contudo não fazem parte da força de trabalho no momento atual. Este é dividido em: grupo da força de trabalho potencial e grupo fora da força de trabalho potencial. O grupo da força de trabalho potencial é formado pelas: pessoas que buscaram trabalho, mas não estavam disponíveis; e pessoas que não buscaram trabalho, mas estes estavam disponíveis.

As pessoas que não buscaram trabalho, mas estes estavam ofertados no mercado laboral, podem ser ou não desalentadas. Aqui reside um aspecto importante; os desalentados são pessoas que gostariam de trabalhar e estariam disponíveis para tal, porém não procuraram trabalho por acharem que não encontrariam. Vários são os motivos que levam as pessoas de desistirem de procurar trabalho, entre eles se pode enumerar: o fato de não encontrar trabalho na localidade; não conseguir trabalho

adequado; não conseguir trabalho por ser considerado muito jovem ou idoso; ou não ter experiência profissional ou qualificação. Os grupos raciais subalternizados ocupam majoritariamente a posição de vulnerabilidade que conduz ao desalento.

Por fim, o grupo das pessoas fora da força de trabalho potencial são aqueles que estão fora da força de trabalho, como as donas de casa que não trabalham fora, adolescentes em idade escolar, aposentados e outras pessoas que não têm interesse ou condições de trabalhar; sendo assim, estas pessoas estão fora da força de trabalho potencial. Uma vez expostos esses conceitos, chegamos a ideia de subutilização da força de trabalho. Conforme o IBGE, a subutilização da força de trabalho; que possui recomendação pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) desde 2013 para que seja medida pelos órgãos oficiais de estatística dos Estados; englobam os desocupados, aqueles na força de trabalho potencial e os subocupados por insuficiência de horas.

Uma vez apresentados os conceitos básicos, destaquem-se os índices de desemprego, informalidade, subocupação e desalento para o vislumbre de um panorama. Conforme a produção estatística Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil, construído pelo IBGE (2019), há maiores níveis de vulnerabilidade nas populações de cor ou raça preta, parda e indígena quando comparadas aos brancos, como demonstram diferentes indicadores sociais que vêm sendo divulgados nos últimos anos.

A população preta ou parda representa a maior parte da força de trabalho no país (IBGE, 2019, p. 2), correspondendo, em 2018, a 57,7 milhões de pessoas, um percentual 25,2% maior que a população da raça branca, que corresponde no estudo a 46 milhões de pessoas. Porém, embora representem pouco mais da metade da força de trabalho brasileira - 54,9%, a população negra e parda é representada desproporcionalmente em relação à taxa de desocupação - 64,2%, que possui o mesmo significado de desemprego para o IBGE, e na taxa de da população subutilizada - 66,1%, que representam os subocupados, a força de trabalho potencial e os próprios desocupados. Some-se a este panorama que a taxa de desocupação entre os brasileiros que se declaram brancos - 11,5% - permaneceu significativamente abaixo da taxa de desocupação dos autodeclarados pretos - 17,2% - e pardos - 15,8% - no quarto trimestre de 2020. No período supracitado, a taxa de desemprego média global foi de 13,9%, ainda bastante abaixo daquelas de negros e de pardos. A taxa de desocupação dos pretos é 49,6% maior do que a dos brancos (AMORIM, 2021).

A informalidade também é diferenciada conforme o grupo racial estatisticamente, pois enquanto 34,6% de pessoas brancas se encontram em condições informais de trabalho, a mesma informalidade atinge 47,3% de pretos e pardos (SOUZA, 2019). Ainda conforme apresentado, 61,8% das pessoas que se autodeclaram pardas estavam

em situação de desalento no segundo trimestre de 2019. Juntos, aqueles que se declaram pretos e pardos representaram 73% do contingente de desalentados, enquanto os que declararam brancos representaram 25,7% dos desalentados no país. As demais categorias de cor, indígenas e amarelas, somadas, representaram apenas 1,3% do desalento no país (PERUCHETTI; RACHTER, 2019).

As estatísticas descritivas indicam que os desalentados são majoritariamente jovens, mulheres, de cor preta ou parda e com baixa escolaridade. Em todo quadro, é possível verificar que as piores posições geradas na decomposição da proteção laboral são monopolizadas por pretos e pardos, ao ponto destes grupos raciais serem sobrerrepresentados, tomando como referência seu contingente na população total.

Do ponto de vista da formalidade e dos marcos do assalariamento há diferenças significativas dos parâmetros contratuais entre negros e brancos. Do ponto de vista da remuneração, constatamos que o homem branco é o referencial de melhor remuneração dentro do mundo do trabalho brasileiro. As mulheres brancas são mais bem remuneradas após os homens brancos. Estas recebem 75,8% em média dos rendimentos do homem branco. Seguem-se os homens negros e as mulheres pretas e pardas, que recebem respectivamente, em média, 56,1% e 44,4% do rendimento de um homem branco. O rendimento médio dos trabalhadores brancos por hora foi de R\$ 17,00/hora enquanto os rendimentos horários de pretos e pardos foram de R\$ 10,10/hora.

A desigualdade de recompensas no mundo do trabalho transparece quando se constata que esta diferença de rendimentos se mantém independentemente do nível de instrução (IBGE, 2019). A proporção de ocupação de cargos gerenciais, protegidos e com maior prestígio, destoa em favor do grupo racial branco, muito embora a maior parte da população ocupada no mercado laboral brasileiro seja preta ou parda. A representatividade de pessoas brancas nestes cargos de direção é de 68,6%, contra apenas 29,9% das pessoas pretas ou pardas. Quando se considera a faixa de 10% dos trabalhadores com maiores rendimentos, a população preta ou parda representa 27,7% deste grupo, enquanto na faixa de 10% dos trabalhadores com menores rendimentos há uma sobrerrepresentação de 75,2%.

O rendimento médio domiciliar *per capita* da população branca é quase o dobro da população preta e parda, respectivamente R\$ 1.846,00 e R\$ 934,00. Em relação ao contingente de pessoas abaixo da linha da pobreza, a população preta e parda possui taxa de pobreza 32,9% para a linha de US\$ 5,50/dia e 8,8% para a linha de US\$ 1,90/dia; superiores, em muito, aos indicadores de 15,4% e 3,6% da população branca, respectivamente (IBGE, 2019).

Em termos de propriedade coletiva e acesso a serviços públicos, uma das vertentes da proteção social que acompanha as condições trazidas pelo assalariamento, o diferencial entre os grupos raciais é patente. Em relação às condições de moradia, a população preta e parda sofre de forma majorada, tomado por parâmetro a população branca, em relação ao: adensamento excessivo – 7,0% contra 3,6%; falta de coleta direta ou indireta de lixo – 12,5% contra 6,0%; falta de abastecimento de água por rede geral – 17,9% contra 11,5%; falta de esgotamento sanitário por rede coletora ou pluvial – 42,8% contra 26,5%; ônus excessivo no aluguel – 5,0% contra 4,6%; e sem ao menos um serviço de saneamento – 44,5% contra 27,9%. Em relação ao serviço educacional os índices de analfabetismo da população preta e parda são quase o dobro dos índices apresentados pela população branca. Na zona urbana – 6,8% contra 3,1%; e na zona rural – 20,7% contra 11%. Em relação ao grupo de pessoas que abandonam os estudos por terem que trabalhar ou procurar trabalho, na faixa etária entre 18 e 24 anos, o percentual de pretos e pardos que compõe esse grupamento é de 61,8% e a taxa de conclusão de ensino médio é de 61,8%, menor em relação à taxa de conclusão da população branca que é de 76,8%. Por fim, a taxa de homicídios a cada 100 mil habitantes foi de 16,0 entre as pessoas brancas e 43,4 entre as pessoas pretas e pardas (IBGE, 2019, p. 9).

Contudo, decompondo os dados por gênero e raça na população jovem, obtemos para cada 100 mil habitantes em 2017: 5,2 homicídios de mulheres brancas, 10,1 homicídios para mulheres pretas e pardas, 63,5 homicídios para homens brancos e 185,0 homicídios para jovens pretos e pardos. A violência impacta, conforme o estudo feito pelo IBGE (2019), em termos educacionais, nos indicadores demográficos, na esperança de vida ao nascer e na probabilidade de morte de indivíduos ao chegar a uma idade específica, fatores que implicam no trabalho e em critérios de reconhecimento de direitos inerentes a proteção social.

4. PRECARIZAÇÃO POSICIONAL E JOGOS DE SOMA ZERO

As estatísticas laborais (IBGE, 2019) corroboram a existência de uma diferenciação racial na precarização no mundo laboral no contexto brasileiro, ao indicar a existência de uma estrutura objetiva que aloca de forma preferencial pessoas não brancas na informalidade, desemprego e na formalidade em decomposição. Existe como registrado anteriormente, uma sobrerrepresentação de pretos e pardos nestas posições de fragilidade na estrutura social, ao passo que na formalidade protegida, essa absorção do grupo racial subalternizado, tanto a mobilidade como ascensão social, é extremamente dificultada.

Os índices que retratam a subalternização das condições de vida da população negra e parda indicam que, em um mundo do trabalho em decomposição, há uma desproteção do labor singular imposta à população parda e preta, sem acesso às benesses e ações protetivas do mercado de trabalho formal; inclusive se distinguindo um sentido de precarização do trabalho entre grupos raciais brancos e não brancos, pois há uma perspectiva global de decomposição da proteção das ocupações e uma precarização posicional – quem será direcionado preferencialmente às piores posições dentro do quadro decomposto. A realidade do labor dos grupos raciais excluídos é a primeira a ser lançada na vulnerabilidade e insegurança em termos de decurso protetivo da formalidade, convivendo com a informalidade constante e acesso restrito a direitos básicos, que influenciam na sua ocupação no mundo do trabalho.

O conceito de precarização homogênea do trabalhador não se sustenta dentro da perspectiva racial, em virtude da sobrerrepresentação da população preta e parda nos estados de indignidade laboral. É fundamental afirmar a existência de uma estrutura objetiva no mundo do trabalho que promove clivagem racial e que não é contraditória com a existência de um sistema socioeconômico baseado na competitividade do mercado; além disso, esta estrutura não se confunde com a atitude subjetiva e volitiva dos indivíduos nas ações de preconceito racial. Hasenbalg (1979) nos promove este suporte ao argumentar que a existência de uma ordem competitiva capitalista não é incompatível com a discriminação racial e nem reduz a desigualdade racial a uma desigualdade social homogênea. O racismo é uma construção ideológica e um conjunto de práticas de subalternização de um grupo racial, que não se originou do colonialismo, mas que foi reforçado pelo escravismo, utilizando instrumentos atualizados que perpetuam os privilégios dos grupos raciais branco, ainda que pobres.

Na perspectiva de Hasenbalg (1979), o racismo se constitui em uma estrutura objetiva de relações políticas e ideológicas, que determina as posições sociais dos grupos raciais na esfera da produção e da distribuição. O teórico é assertivo ao argumentar que a existência de uma ordem competitiva não é uma situação incompatível com a discriminação racial, ao contrário do que preconizam as teorias que enxergam as desigualdades raciais como resquícios do período escravista, sendo meras sobrevivências de padrões interraciais arcaicos ou das teses de que o industrialismo diluiria o critério adscritivo ‘raça’ como determinante de posições na estrutura social.

As estatísticas que possuem como parâmetro o critério racial corroboram a idéia de que ainda hoje é patente a desigualdade nos parâmetros de proteção laboral entre os grupos brancos e não brancos – especialmente pretos e pardos. A ordem social competitiva, aberta e democrática não superou as clivagens raciais, e manteve em

posição de subalternização os grupos historicamente alijados das suas benesses sociais, incorporando em sua dinâmica práticas racionais e que levam a recompensas não oriundas do fluxo competitivo.

A vulnerabilidade laboral dos negros é uma realidade patente e persistente na história. Ainda que discriminação racial não tenha se originado do colonialismo, esta prática foi reforçada pelos séculos de escravismo, pela dispersão dos negros por centro econômicos menos dinâmicos e pelos instrumentos de subalternização, materiais e simbólicos, que a garantem a assimetria racial. Hasenbalg (1979) afirma que o grupo racial dominante provê a ordem e o código racial vigente, os quais também vinculam os sentidos relacionados às ditas considerações racionais e a competitividade na ordem contemporânea; desta forma, constituem-se em fontes de discriminação racial na seara laboral: as convenções, estatutos e práticas estatais; preferências sociais da comunidade que conflitam com ações do indivíduo que não quer discriminar; estereótipos sobre a capacidade e competitividade do negro no mercado de trabalho; e circunstâncias que tornam a discriminação economicamente lucrativa para grupos específicos.

Algumas dessas circunstâncias não obstam a chamada operação eficiente, sendo ‘racional’ discriminar para se obter vantagem competitiva e/ou econômica, como nas situações onde as preferências sociais da comunidade conflitam com ações do indivíduo que não quer discriminar, pela qual a omissão individual é pela lógica racista mais proveitosa, e as circunstâncias que tornam a discriminação economicamente lucrativa para grupos específicos, onde praticar ativamente o racismo corrobora a operação eficiente.

A sobrerrepresentação estatística do grupo racial subalternizado apresentada revela uma estrutura social assemelhado a um jogo de soma zero, no qual as vantagens competitivas do grupo branco são alicerçadas no fluxo de recompensas materiais e simbólicas que não dependem do seu desempenho individual na ordem competitiva e que possui como anteposto a desvantagem estrutural da população preta e parda no mundo do trabalho. O branco, ainda que pobre, possui a nomeada vantagem competitiva – um dos componentes do privilégio da branquitude –, o que se traduz em facilidades na ascensão e mobilidade social, ao mesmo tempo em que possui atributos simbólicos presumidos, como honra social, tratamento decente, dignidade e autodeterminação.

Hasenbalg (1979) ainda enfatiza que a preconizada igualdade de oportunidades, que se constitui numa ferramenta ideológica de controle frente à patente desigualdade fática de condições de acesso social isonômico, esconde outros parâmetros importantes, como a desigualdade de recompensas, situação em que mesmo com atributos adquiridos iguais, como mesma escolaridade e formação, por exemplo,

negros e brancos recebem recompensas diferentes da ordem competitiva. A vulnerabilidade expressa nas condições de trabalho da população preta e parda quer seja na sua perspectiva simbólica: honra social; tratamento decente; dignidade e autodeterminação, seja na sua perspectiva material: salários; cargos; prestígio e ocupações protegidas; é vinculada a recompensas não derivadas do fluxo competitivo da população branca, instituídos pela estrutura objetiva do racismo.

Este fluxo de recompensas diferenciado gera uma alocação preferencial dos pretos e pardos nas posições vulneráveis criadas no mundo do trabalho, uma precarização posicional, específica para o grupo racial desprivilegiado. A precarização posicional é expressa pela alocação preferencial dos grupos raciais subalternizados nas posições mais vulneráveis do mundo do trabalho. Ou seja, em decorrência desta lógica, mesmo que ocorra alguma intensificação na proteção social do labor globalmente, os grupos raciais subalternizados ainda estarão alocados preferencialmente nas piores posições laborais. Esta perspectiva se vincula a uma espécie de jogo de soma zero, no qual o grupo racial branco possui ascensão facilitada em virtude do desprestígio material e simbólico do grupo racial não branco, lógica pela qual o grupo racial dominante ganha ao usufruir dos espólios do escravismo e da estrutura objetiva do racismo construída, privilégios da branquitude, enquanto o grupo subalternizado perde ao ser mantido numa posição de vulnerabilidade preferencial.

5. CONCLUSÃO

Há indicativos consistentes que sustentam a existência de uma diferença quantitativa e qualitativa em relação à decomposição da proteção social para grupos raciais distintos no tecido social brasileiro; especialmente pretos e pardos. As políticas institucionais de trabalho de caráter geral, apesar de potencialmente ter condão para melhoria da proteção do labore combate a decomposição da proteção laboral, não responde ao jogo de soma zero estabelecido pelo racismo, na clivagem racial no mundo do trabalho patente no panorama estatístico apresentado. Esta subalternização, oriunda da própria organização da ordem racial, constitui-se no modo ‘natural’ pelo qual se constituem as relações econômicas, políticas ou jurídicas. O racismo, como sistema de poder construído historicamente e que permanece na contemporaneidade, é a regra e não a exceção dos comportamentos individuais ou institucionais.

As políticas institucionais neutras incorrem em silenciamento e normalização do racismo na sociedade brasileira, especialmente em campos sociais sensíveis, como o labor e a educação. Os entraves raciais construídos durante a empresa colonial se atualizaram durante o desenvolvimento socioeconômico brasileiro e inovam nas

formas de desigualdade laborativa entre os grupos raciais. A opção deliberada de adoção de políticas institucionais não específicas relacionadas ao labor para a população negra e parda, nos trilhos da discriminação indireta, conserva e renova a indignidade laboral oriunda do passado colonial e a política de subalternização racial imposta pela institucionalidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANTES, Maria Luísa. **A Teoria dos Jogos e os Oligopólios**. 1ª edição. Multitema, Angola, 2004.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural**. 1. Ed. Letramento, Belo Horizonte, 2019.

AMORIM, Daniela. **Taxa de desocupação de pretos é 49,6% maior do que a de brancos, mostra IBGE.2021**. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2021/03/10/taxa-de-desocupacao-de-pretos-e-496-maior-do-que-a-de-brancos-mostra-ibge.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 27 jul. 2021.

CACCIAMALI, Maria Cristina. **Globalização e processo de informalidade**. In: Economia e Sociedade. Unicamp. I.E., n. 14, jun. 2000. p.152 – 174. Campinas, 2000.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. 6. Ed. Vozes, Petrópolis, 1998.

DRUCK, Graça. **A precarização social do trabalho no Brasil: alguns indicadores**. In: ANTUNES, Ricardo (Org.). Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil, v. II, p. 55-73. Boitempo, São Paulo, 2013

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) –Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 29 nov. 2020.

_____. **O que é desemprego**. 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 27jul. 2021.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. In: SILVA, L. A. *et al.* Movimentos sociais urbanos, minorias e outros estudos. ANPOCS nº 2, Brasília, 1983.

HASENBALG, Carlos Alfredo. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. 1979, p. 67-125. Editora UFMG, Belo Horizonte, 1979.

_____. **Raça, classe e mobilidade**. In: HASENBALG, Carlos Alfredo e GONZÁLEZ, Lélia. Lugar de negro. Marco Zero, Rio de Janeiro: 1982.

JESUS, Camila Moreira de. **A persistência do privilégio da brancura: notas sobre os desafios na construção da luta antirracista**. In: CARDOSO, L.; MÜLLER, T. M. P. (Orgs.). Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil. Editora Appris, Curitiba, 2017.

KREIN; José Dari; PRONI, Marcelo W. **Economia informal: aspectos conceituais e teóricos**. OIT, Brasília, 2010.

LABORNE, Ana Amélia de Paula. **Branquitude, colonialismo e poder: a produção do conhecimento acadêmico no contexto brasileiro**. In: CARDOSO, L.; MÜLLER, T. M. P. (Orgs.). *Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil*. Editora Appris, Curitiba, 2017.

MÜLLER, T. M. P.; CARDOSO, L.; **Apresentação**. In: CARDOSO, L.; MÜLLER, T. M. P. (Orgs.). *Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil*. Editora Appris, Curitiba, 2017.

MUNANGA, Kabengele. **Prefácio**. In: CARDOSO, L.; MÜLLER, T. M. P. (Orgs.). Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil. Editora Appris, Curitiba, 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO(OIT). **Mujeres y hombres en la economía informal: un panorama estadístico**. Genebra. 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_635149.pdf. Acesso em: 29 nov. 2020.

PAIXÃO, Marcelo. **Antropofagia e Racismo: Uma Crítica ao Modelo Brasileiro de Relações Raciais**. 2005. Disponível em <http://flacso.org.br/files/2015/10/ANTROPOFAGIA-E-RACISMO-MARCELO-PAIX%C3%83O.pdf>. Acessado em 11 fev 2021.

PERUCHETTI, Paulo *et* RACHTER, Laísa. **Quem são os desalentados no Brasil?** 2019. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/quem-sao-os-desalentados-no-brasil>. Acessado em: 27 jul. 2021.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo (org). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. CLACSO, Buenos Aires, 2005.

SILVA, Priscila Elisabete da. **O conceito de branquitude: reflexões para o campo de estudo.** In: CARDOSO, L.; MÜLLER, T. M. P. (Orgs.). Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil. Curitiba, Editora Appris, 2017.

SOUZA, Akemi Nitahara. **Negros são maioria entre desocupados e trabalhadores informais no país.** 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-11/negros-sao-maioria-entre-desocupados-e-trabalhadores-informais-no-pais>. Acessado em: 27 jul. 2021

THEODORO, M. **Relações raciais, racismo e políticas públicas no Brasil contemporâneo.** Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas, v. 8, n. 1, 12 ago. 2014.

Recebido: 13/09/2021
Revisado: 06/12/2021
Aprovado: 26/01/2022